



CONTRATO 155/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO EM GERAL, NA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, com sede a Rua Vasco Da Gama, nº 33, Bairro Centro, Barão de Cotequipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representada por seu sócio - gerente, o Sr. **LUIS VICENTE BUSNELLO ROTAVA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.887.749-28 – SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 010.650.520-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 01 de Setembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente à população em geral, na Farmácia do Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza neste município, por um período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
14	Ambroxol - xpe adulto - 30 mg/5 ml - fr 120 ml	Hipolabor	Uni	900	0,75	675,00
15	Ambroxol - xpe pediátrico - 15 mg/5 ml - fr 120 ml	Hipolabor	Uni	900	0,75	675,00
18	Ampicilina 500 mg - comp	Prati	Uni	4500	0,08	360,00
20	Atenolol 25 mg - comp	Prati	Uni	6000	0,02	120,00
22	Betametasona (dipropionato + fosfato) - inj - amp 1 ml	Teuto	Uni	600	1,32	792,00
98	Dipirona sodica 1 g - inj - amp 2 ml	Farmace	Uni	250	0,25	62,50
104	Eritromicina 500 mg - comp	Prati	Uni	500	0,19	95,00
111	Gentamicina 80 mg - inj - amp	Novafarma	Uni	400	0,34	136,00
131	Metoclopramida 10 mg - inj - amp	Isofarma	Uni	250	0,22	55,00
154	Prometazina 25 mg - comp	Teuto	Uni	8000	0,03	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



180	Vitamina A 50.000 UI + Vitamina D 10.000 UI - solução oral	Sanval	Uni	300	1,68	504,00
-----	--	--------	-----	-----	------	--------

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.714,50 (Três mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens, 14, 15, 18, 20, 22, 98, 104, 111, 131, 154 e 180, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de setembro de 2010 à 31 de agosto de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	072	3390320300	1072	01495	Atenção Básica	Materiais de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	0017	2	072	3390320300	1378	01303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	0017	2	072	3390320300	2029	01498	Assistência farmacêutica	Materiais de saúde para distribuição gratuita

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr^a. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 064/2010 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01.de setembro de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal da Saúde – Contratante


Denise Cristina Bigaran
Farmacêutica – Gestora do Contrato


Luis Vicente Busnello Rotava
Dimaster Com de Produtos Hospitalares Ltda - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 08.09 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E REACREÇÃO
 27.812.0224.1.287 Construção de Piscina Semi-Olímpica R\$: 7.500,00
 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$: 7.500,00
 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres)
 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R \$
 292.500,00
 Fonte: 01764 Convênio ME – construção de Piscina Semi-Olímpica
 – Cont. 032915.55/10/ME/CAIXA
 TOTAL R\$: 300.000,00
 Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de:
 a) Do cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento Vigente:
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 08.09 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E REACREÇÃO
 27.812.0224.2.134 Diretor de Esportes e Recreação
 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$. 7.500,00
 b) Das transferências do Contrato de Repasse nº. 032915.55/10/ME/CAIXA para o projeto específico e de rendimentos da aplicação de tais recursos no mercado financeiro.
 Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alcides Dias dos Reis, aos 08 de outubro de 2010.
 MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
 Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2010
 Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, e a Empresa SANDER ROGÉRIO PEREIRA – ME, CNPJ nº. 11.025.309/0001-52, objetivando a aquisição de equipamentos, relativo ao objeto do Pregão Presencial nº. 001/2010.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, na Avenida Coronel Oliveira Motta, nº. 715, centro, CNPJ/MF nº. 77.778.744/0001-66, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 556.658.709-78 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.904.428-5, doravante denominada CONTRATANTE; a Empresa SANDER ROGÉRIO PEREIRA – ME, CNPJ nº. 11.025.309/0001-52,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010 – (PMRC)
 Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente na farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza" neste município.
 Contratada: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ/MF: 02.520.829/0001-40
 Valor: R\$ 3.714,50 (Três mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
 Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.
 Vigência: 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.
 Assinatura: 01 de setembro de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LOTEAMENTO
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.
HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI, Registrador Imobiliário da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na forma da lei, faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, § 3º, da Lei nº 6.766, de 19-12-1979, que o Sr. ALADIM SENE BUENO JUNIOR, portador do CPF nº 701.769.739-15, cédula de identidade RG nº 5.394.238-5-SSP/PR, depositou neste Serviço Registral, na Rua Rio Branco, nº 475, Centro, o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, localizado na Gleba da Fazenda Palmital, com 22.675,40 m², Matrícula nº 15.856 – Livro 2 – Registro Geral, loteado com a denominação de "Residencial Royal Park", compreendendo vinte e dois lotes encerrando a área de 14.595,08m²; Área de Recreação 471,86m²; Área Verde 3.143,60m²; Área de passelos e ruas 4.464,86m², conforme ato de aprovação da Prefeitura Municipal desta cidade, em 26 de fevereiro de 2010. As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contidas no memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e serão lançadas no seu respectivo campo.
 Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Registro, durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, contados da terceira e última publicação deste no jornal local Tribuna do Vale; e, não as havendo, será feito de imediato, dentro do prazo legal, o registro.
 Santo Antônio da Platina, 07 de outubro de 2010.
HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
 OFICIAL

Art. 1º - Aprovar os Critérios de Partilha de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para o financiamento da rede socioassistencial para o exercício de 2010.
 Barra do Jacaré, 10 de Setembro de 2010.
 Elenice Dutra Alboneti
 Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
ADITIVO I AO CONTRATO Nº 27/2010
 Partes: Município de Quatigua e a empresa João Claudino dos Santos – Cartucho - ME.
 Objeto: Lote 02: Cartuchos para impressora jato de tinta (remanufaturado).
 Alteração: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 30 (trinta) dias, expirando-se em 09 de novembro de 2010.
 Data: 13 de outubro de 2010.
 Efraim Bueno de Moraes – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
ADITIVO II AO CONTRATO Nº 28/2010
 Partes: Município de Quatigua e a empresa Siqueira Campos Remanufaturadora de Cartuchos Ltda - ME.
 Objeto: Lote 03: Cartuchos com toner para impressora laser.
 Prorrogação da vigência do contrato original por mais 30 (trinta) dias, expirando-se em 09 de novembro de 2010.
 Data: 13 de outubro de 2010.
 Efraim Bueno de Moraes – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

